



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### PROJETO DE LEI Nº 86 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**Súmula:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.447,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 147.447,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), para criação de dotação específica oriundas do reajuste contratual referente a Construção da Unidade Mista de Saúde, a saber:

07 – Secretaria de Saúde

07.001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.1067 Construção de Unidade Mista de Saúde

4.4.90.51.00.00.00.00 501 Obras e Instalações.....R\$ 147.447,44

**Art. 2º** - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o excesso de arrecadação, como segue:

#### -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Fonte 501– Receita de Alienação de Ativos.....R\$ 147.447,44

**Art. 3º** - Fica incluída a ação 1067 como projeto nos anexos das Leis Nº 2.218/2025 (PPA) e Nº 2.159/2025 (LDO).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de agosto de 2.026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479-\*\*

oxy

17/09/2026  
14:54

**Exilaine Gaspar**  
Prefeita Municipal

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
Priscila Souza Derbli



17/09/2026 15:10:10

**Priscila Souza Derbli**  
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
UBIRATAN TONCOVITCH JÚNIOR



17/09/2026 15:05:20

**Ubiratan Toncovitch Júnior**  
Contador





# MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

PARANÁ

Exercício: 2026

## BALANCETE DA RECEITA

Período: 01/01/2026 a 30/09/2026

R\$ 1,00

| Receita           |                                                         | Orçado | Atualizado | Arrec. Período | Arrec. Ano | Saldo      |
|-------------------|---------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|------------|------------|
| 1.0.0.0.00.0.0.00 | Receitas Correntes                                      | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.0.0.00.0.0.00 | Receita Patrimonial                                     | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.0.00.0.0.00 | Valores Mobiliários                                     | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.1.00.0.0.00 | Juros e Correções Monetárias                            | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.1.01.0.0.00 | Remuneração de Depósitos Bancários                      | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.1.01.1.0.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Geral              | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.1.01.1.1.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Principal  | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.1.01.1.1.04 | Remuneração de Depósitos Bancários - LIVRE E VINCULADOS | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 1.3.2.1.01.1.1.04 | APL F501                                                | 0,00   | 0,00       | 27.321,74      | 27.321,74  | 27.321,74  |
| 2.0.0.0.00.0.0.00 | Receitas de Capital                                     | 0,00   | 0,00       | 277.410,00     | 277.410,00 | 277.410,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00 | Alienação de Bens                                       | 0,00   | 0,00       | 277.410,00     | 277.410,00 | 277.410,00 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00 | Alienação de Bens Móveis                                | 0,00   | 0,00       | 277.410,00     | 277.410,00 | 277.410,00 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                   | 0,00   | 0,00       | 277.410,00     | 277.410,00 | 277.410,00 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes                   | 0,00   | 0,00       | 277.410,00     | 277.410,00 | 277.410,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL       | 0,00   | 0,00       | 277.410,00     | 277.410,00 | 277.410,00 |
| 2.2.2.0.00.0.0.00 | Alienação de Bens Imóveis                               | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.1.00.0.0.00 | Alienação de Bens Imóveis                               | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.1.01.0.0.00 | Alienação de Bens Imóveis                               | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 0,00       | 0,00       |
| 2.2.2.1.01.0.1.00 | Alienação de Bens Imóveis - Principal                   | 0,00   | 0,00       | 0,00           | 0,00       | 0,00       |
| Total:            |                                                         | 0,00   | 0,00       | 304.731,74     | 304.731,74 | 304.731,74 |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

17/09/2026 - 12:31:14

| Resumo por Fonte de Recurso |           |                                                       |        |            |                |            |
|-----------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|------------|
| Fonte                       | CódigoTCE | Descrição                                             | Orçado | Atualizado | Arrec. Período | Arrec. Ano |
| 501                         | 501       | RECEITAS DE ALIENACOES DE ATIVOS - EXERCICIO CORRENTE | 0,00   | 0,00       | 304.731,74     | 304.731,74 |
| TOTAL:                      |           |                                                       | 0,00   | 0,00       | 304.731,74     | 304.731,74 |





**MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA**  
**PARANÁ**  
**Exercício: 2026**  
**BALANCETE DA RECEITA**  
**Período: 01/01/2026 a 30/09/2026**

R\$ 1,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### CONTABILIDADE

**Comprovação do excesso de arrecadação:** juntada da memória de cálculo e do demonstrativo contábil que comprovem a existência e a disponibilidade do valor de R\$ 147.447,44 na Fonte 501 - Receita de Alienação de Ativos;

| Resumo por Fonte de Recurso |           |                                                       |        |            |                |
|-----------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|
| Fonte                       | CódigoTCE | Descrição                                             | Orçado | Atualizado | Arrec. Período |
| 501                         | 501       | RECEITAS DE ALIENACOES DE ATIVOS - EXERCICIO CORRENTE | 0,00   | 0,00       | 304.731,74     |
| TOTAL:                      |           |                                                       | 0,00   | 0,00       | 304.731,74     |

**Regularidade da fonte de recursos:** esclarecimento quanto à natureza da receita, à disponibilidade dos valores e à inexistência de comprometimento que impeça sua utilização para a despesa pretendida;

R: A natureza da receita da fonte 501 trata-se de recursos financeiros obtidos da alienação de bens móveis, semoventes e imóveis que integram o patrimônio do município. A disponibilidade financeira dos valores apresentados pode ser comprovada pelo extrato bancário anexado neste processo. Sua utilização está de acordo com o disposto na Lei nº 2.159/2025 (LDO), especificamente o tratado em seu Art. 11:

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

A despesa pretendida no Projeto de Lei nº 86/2026 trata-se de despesa de capital, estando em acordo com o tratado no item acima.

**Adequação dos instrumentos de planejamento:** conferência da inclusão da Ação n. 1067 nos anexos do PPA e da LDO, bem como da compatibilidade com Lei Orçamentária Anual:

R: A inclusão de novas ações nas peças orçamentárias se dá mediante aprovação de lei específica. Deste modo, após a aprovação legislativa, a contabilidade fará os devidos lançamentos de adequação e compatibilização das peças orçamentárias.

**Aperfeiçoamento da redação legislativa:** correção dos ajustes formais e redacionais apontados neste parecer.

Assinado por:  
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
DEBORA FARIAS



17/09/2026 13:34:51





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICAS Nº 01/2024**

**CONTRATO Nº 80/2024**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Papa João XXIII, Nº 1.086, Centro, CEP: 86 240-000, inscrita no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, neste ato devidamente representado pela **Prefeita Municipal, Sra. Exilaine Gaspar**, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade [REDACTED] SSP/PR e CPF/MF nº [REDACTED] e a empresa **ENGG CONSTRUTORA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ Nº 41.085.057/0001-18, localizada na [REDACTED] i, Nº 383, Conjunto Fortunato Sibin, no município de Cornélio Procópio, Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada pelo Srº Gustavo de Almeida Santos, portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob [REDACTED] residente na [REDACTED] to [REDACTED], no município de Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86.300-000, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2024, na proposta da **CONTRATADA** datada de 07 de junho de 2024, protocolo nº 1657/2024 conforme condições que estipular a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **Contratação dos serviços de empresa terceirizada de engenharia para execução de serviços de construção da Unidade Mista de Saúde, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos**, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 01/2024, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 3.183.368,64 (três milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) correrão por conta da dotação:

| Un. Orç. | Cod. Red. | Elemento Despesa             |
|----------|-----------|------------------------------|
| 08001    | 417       | 0800110301001110714490510000 |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

|       |     |                              |
|-------|-----|------------------------------|
| 08001 | 417 | 0800110301001110714490510000 |
|-------|-----|------------------------------|

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 300 (trezentos) dias, contados a partir do dia da data da emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Primeiro**

Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo**

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstos obedecidos os limites fixados na lei.
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE.
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- g) de outros casos previstos em lei.

**Parágrafo Terceiro**

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirá como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**Parágrafo Quarto**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

#### Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada, podendo ser prorrogado até o limite legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confeção e colocação de placas de obra.
- b) Manutenção e conservação da placa de obra até o recebimento definitivo da obra.
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- m) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE.
- n) Participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima.
- o) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- p) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

#### Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**  
**O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.
- c) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.
- d) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- e) Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

**Parágrafo Único**

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico.

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do (s) mês (s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante (s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada.

b.1) Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada.

e) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) Da ART pela CONTRATADA.

e.2) Comprovação de abertura da matrícula CEI junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato.

e.3) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) Da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova).

f.2) Do Termo de Recebimento Provisório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

f.3) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) Quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais.

g.2) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal.

g.3) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

g.4) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

**Parágrafo Primeiro**

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 09.000.336/0001-29.

**Parágrafo Segundo**

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0).$$

$$R = SR - S.$$

I12 = Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = Saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = Saldo reajustado.

R = Valor do reajuste.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (Um por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Primeiro**

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**Parágrafo Segundo**

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**Parágrafo Terceiro**

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo.
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.
- c) Comprovantes nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**Parágrafo Quarto**

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**Parágrafo Primeiro**

Caberá a gestão do contrato à Sr<sup>a</sup>. Gláucia Yuriko Kogio Takasumi, Secretária Municipal de Saúde, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA.
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado.
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização.
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo**

Caberá ao fiscal do contrato, Ivan Satihiro Tagami, Engenheiro Civil CREA/CAU: PR – 104407/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

#### Parágrafo Quarto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

#### Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

#### Parágrafo Sexto

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

#### Parágrafo Sétimo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### Parágrafo Oitavo

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

#### Parágrafo Nono

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo**

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**Parágrafo Décimo Segundo**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação se tornará efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS**

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**Parágrafo Segundo**

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

#### Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

#### Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

#### Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**Parágrafo Primeiro**

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Terceiro**

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**Parágrafo Quarto**

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**Parágrafo Quinto**

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

#### Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

#### Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

#### Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 10 (dez) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(o) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**Parágrafo Segundo**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro**

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

**Parágrafo Segundo**

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

##### Parágrafo Primeiro

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo**

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Terceiro**

A sanção prevista no inciso I do item 18.2 será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo Quarto**

O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a ADJUDICATÁRIA, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo por base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**Parágrafo Quinto**

Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**Parágrafo Sexto**

Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**Parágrafo Sétimo**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**Parágrafo Oitavo**

Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1.

**Parágrafo Nono**

Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.1.

**Parágrafo Décimo**

A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a ADJUDICATÁRIA possuir com o município de São Sebastião da Amoreira, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**Parágrafo Décimo Primeiro**

Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Décimo Segundo**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**Parágrafo Décimo Terceiro**

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Quarto**

A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Décimo Quinto.**

As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica.
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e demais hipóteses mencionadas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

**Parágrafo Único**

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião da Amoreira – Paraná, 14 de junho de 2024.

**Contratante**  
Exilaine Gaspar  
Prefeita Municipal

**GUSTAVO DE  
ALMEIDA  
SANTOS:**

Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
DE ALMEIDA  
SANTOS:  
Dados: 2024.06.14  
17:50:30 -03'00'

**Contratada**  
ENGG Construtora e Projetos Eireli  
Gustavo de Almeida Santos

**Gestor do Contrato**  
Gláucia Yuriko Kogio Takasumi  
Secretária Municipal de Saúde

**Fiscal do Contrato**  
Engenheiro Civil  
Elizeu Augusto da Silva  
CREA PR 203022/D

Ivan Satiro Tagari  
Engenheiro Civil  
CREA PR 104407/D

**Testemunhas:**

Engenheiro Civil  
Elizeu Augusto da Silva  
CREA PR 203022/D

Chefe do Setor de Engenharia  
Danilo Almeida  
CPF: [REDACTED]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300  
💻 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Ofício nº 57/2026**

São Sebastião da Amoreira/PR, 17 de Setembro de 2026.

À: Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.

**Assunto:** Resposta ao Despacho – Projeto de Lei nº 086/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Despacho referente ao **Projeto de Lei nº 086/2026** e aos apontamentos constantes do Parecer Jurídico dessa Casa Legislativa, encaminham-se os esclarecimentos e documentos relativos ao reajuste do **Contrato nº 80/2024 – Concorrência nº 01/2024**, firmado com a empresa **ENGG Construtora e Projetos EIRELI**, cujo objeto é a construção da Unidade Mista de Saúde.

O valor de **R\$ 147.447,44** decorre do pedido de reajuste apresentado pela contratada, posteriormente analisado por meio do **Parecer Técnico nº 04/2025** e do **Parecer Jurídico nº 354/2025**.

O **índice aplicável, a data-base e a memória de cálculo** encontram-se demonstrados no Parecer Técnico nº 04/2025 e no pedido apresentado pela empresa, documentos que integram o procedimento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### Considerações:

O contrato em análise é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, conforme dispõe o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, o reajuste de preços será concedido após o decurso de 12 (doze) meses da data da proposta, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} SR &= S \cdot (I_{12} / I_0) \\ R &= SR - S \\ I_{12} &= \text{índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.} \\ I_0 &= \text{índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.} \\ S &= \text{saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.} \\ SR &= \text{saldo reajustado} \\ R &= \text{valor do reajuste} \end{aligned}$$

Assim sendo, cada um dos índices foi estabelecido da seguinte forma:

- O valor do Índice INCC-DI/FGV do 12º mês da proposta "I<sub>12</sub>" (junho de 2025) é de 1.199,509;
- O valor do Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta "I<sub>0</sub>" (junho de 2024) é de 1.118,827;

- Para o valor do saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta "S", considerando que até junho de 2025 haviam sido emitidos dois boletins de medição, o 1º no valor de R\$ 620.281,49, emitido em 05 de setembro de 2024, e o 2º no valor de R\$ 518.415,76, emitido em 05 de fevereiro de 2025, o valor de "S" é de R\$ 2.044.671,39.

- O valor do saldo reajustado "SR", é dado pela equação:

$$SR = S \times (I_{12} / I_0) = R\$ 2.044.671,39 \times (1.199,509 / 1.118,827) \therefore$$

$$SR = R\$ 2.192.118,83$$

- O valor do reajuste "R", é dado pela equação:

$$R = SR - S = R\$ 2.192.118,83 - R\$ 2.044.671,39 \therefore$$

No curso da instrução administrativa, foi elaborada documentação referente ao **3º Termo Aditivo de Reajuste de Valor**. Sua formalização, entretanto, encontrava-se vinculada à complementação da instrução necessária para o atendimento dos aspectos orçamentários e financeiros relacionados à despesa.

Nesse sentido, em **26 de janeiro de 2026**, o Departamento de Licitações e Contratos solicitou manifestação dos setores Contábil e Financeiro quanto à disponibilidade e à origem dos recursos necessários para suportar o reajuste.

Em resposta, verificou-se a necessidade de indicação de recursos e de **abertura de crédito adicional especial**, considerando a inexistência, no orçamento vigente, de dotação específica para suportar a referida despesa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Dessa forma, a documentação referente ao 3º Termo Aditivo integra a sequência de instrução do procedimento, sendo o **Projeto de Lei nº 086/2026** destinado justamente a viabilizar a adequação orçamentária necessária à continuidade dos atos relacionados ao reajuste.

Quanto à fundamentação jurídica constante da Mensagem Justificativa, esclarece-se que a referência ao **art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021** será ajustada, considerando que o caso trata de **reajuste de preços em sentido estrito**, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório e no contrato.

A adequação da referência jurídica **não altera a finalidade do Projeto de Lei**, que permanece destinada à abertura de crédito adicional especial para suportar a despesa decorrente do reajuste contratual, observada a regular conclusão da respectiva instrução administrativa.

Diante do exposto, encaminham-se os documentos e esclarecimentos pertinentes para continuidade da análise e tramitação do **Projeto de Lei nº 086/2026**.

Atenciosamente,

Assinado por:  
KAREN ROCHA DA COSTA  
\*\*\*.090.629-\*\*  
**oxy** 17/09/2026 14:49

**KAREN ROCHA DA COSTA**

*Diretora do Setor de Compras e Licitação.*





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

*São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.*

Ofício nº. 630/2026

**Assunto:** Resposta e saneamento ao Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei nº 86/2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, em atenção e resposta às recomendações constantes no Parecer Jurídico emitido por essa Douta Casa de Leis, apresentar as devidas justificativas, documentos e os ajustes redacionais/técnicos necessários ao regular prosseguimento do **Projeto de Lei nº 86/2026**.

A proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.447,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado a suprir o reajuste contratual do Contrato nº 80/2024, referente à obra de Construção da Unidade Mista de Saúde.

Visando sanar integralmente os pontos apontados pela Assessoria Jurídica, encaminhamos em anexo os seguintes documentos e manifestações:

## 1. Novo Projeto de Lei nº 86/2026 (Adequações Formais e de Técnica Legislativa)

Conforme sugerido no parecer, foram promovidos os ajustes formais no texto do Projeto de Lei:

- Aprimoramento da redação para criação de dotação específica;
- Adequação da denominação oficial do órgão responsável para **Secretaria de Saúde**;
- Adequação da redação do artigo relativo à inclusão da Ação nº 1067 nos anexos do PPA (Lei nº 2.218/2025) e da LDO (Lei nº 2.159/2025).

## 2. Manifestação e Esclarecimentos do Setor Contábil

O Setor de Contabilidade do Município apresentou manifestação técnica demonstrando:

- **Comprovação e Demonstração do Excesso de Arrecadação:** Juntada do Balancete da Receita detalhado e memória de cálculo comprovando o saldo arrecadado de R\$ 304.731,74 na Fonte 501 (Receita de Alienação de Ativos - Exercício Corrente), valor este perfeitamente suficiente para suportar o crédito de R\$ 147.447,44.
- **Regularidade da Fonte de Recursos:** Esclarecimento de que a receita da Fonte 501 advém de alienação de bens municipais e que sua aplicação atende estritamente ao disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 2.159/2025 (LDO) e ao

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91





# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

art. 4º, § 2º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, por se tratar de reinvestimento em despesa de capital (obra pública).

- **Adequação Orçamentária:** Confirmação de que, após a aprovação legislativa, serão efetuados os devidos lançamentos de compatibilização nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

### 3. Juntada do Contrato nº 80/2024 e Esclarecimento Contratual

Faz-se a juntada da cópia integral do **Contrato nº 80/2024**, firmado com a empresa ENGG Construtora e Projetos Eireli. Esclarece-se que:

- O reajuste aplicado decorre de previsão expressa na **Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo do Contrato nº 80/2024**, que estipula a incidência do índice INCC-DI/FGV após o decorrer de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta sobre o saldo remanescente.
- A referência constante na justificativa refere-se à recomposição/reajustamento de preços inerente aos contratos de obras públicas sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. Anexos Integrantes deste Ofício:

1. **Novo Projeto de Lei nº 86/2026** devidamente assinado;
2. **Manifestação Técnica do Setor Contábil** acompanhada do Balancete da Receita da Fonte 501;
3. **Cópia do Contrato nº 80/2024.**

Diante do exposto e cumpridas todas as condicionantes apontadas no parecer jurídico, solicitamos a apreciação e submissão da matéria à deliberação das Comissões Permanentes e do Plenário desta Ilustre Casa Legislativa.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:

EXILAINE GASPAR  
\*\*\*.902.479-\*\*



17/09/2026 15:08

**EXILAINE GASPAR**

Prefeita Municipal  
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

#### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/2/>

e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 18 de setembro de 2026 na Direção da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente Projeto de Lei nº 086/2026 de Autoria da Prefeita Exilaine Gaspar, do Executivo Municipal, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei 086/2026
- Processo nº 6453/2026
- Autoria: Prefeita Municipal Exilaine Gaspar
- Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 147.447,44 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), e dá outras providências.”
- Tramitação regimental: Regime de Urgência.
- Finalidade: adequação da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – obras de Construção da Unidade Mista de Saúde.

Ressalto que o projeto atualizado está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “ATIVIDADES PARLAMENTARES > PROJETOS DE LEI” link: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/atividades-legislativas/1596>, com a devida proteção de dados conforme Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARITANA CELESTINO DE  
OLIVEIRA  
SHIMADA

Assinado de forma digital por  
ARITANA CELESTINO DE OLIVEIRA  
SHIMADA  
Dados: 2026.09.18 10:09:37 -03'00'

ARITANA C. O. SHIMADA  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria 003/2025.